

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Decisão

Ata de Registro de Preço n. 51/2016 – 0078883-22.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Sei Comércio e Serviços Ltda. - ME

Conclusão da decisão: "(...) Neste sentido, acolho o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, aplicando-lhe a penalidade de multa, no patamar de 2,5% sobre o valor dos bens discriminados nas Notas Fiscais acostadas à fls. 205 e 206-TJMT, resultando, assim, na monta de R\$ 307,35 (trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), e no valor de R\$ 2.369,87 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente a cinco por cento (5%) sobre parcela de R\$ 47.397,50 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) entregue com dez dias de atraso (fl. 187). Modo igual, acolho o parecer n. 691/2016/ATJL para autorizar a troca de marca: Elshai, pela marca: Multilaser, desde que apresentada prova documental da similaridade de valores comercializados da marca registrada e da pretendida substituta. Promova-se o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça, incluindo-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Intime-se a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei n. 8.666/93 **ou** efetuar o pagamento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias. Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), determino, desde já, a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de novembro de 2016. Desembargador **PAULO DA CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça/MT".

Cuiabá, 29 de novembro de 2016.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo